

ORIGINAL HOLDING S.A.

CNPJ/ME 43.513.237/0001-89 - NIRE 35.300.576.900

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2022

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 05 dias do mês de maio de 2022, às 17:00 horas, na sede social da Original Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado do São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 13, Vila Cintra, CEP 08.745-900. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA:** Denys Marc Ferrez – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária(a). **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia, no valor total de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Original Holding S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debituristas"), e a Simpar S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20 ("Fiadora", e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições: **(I)** nos termos da Cláusula 10ª do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(i) Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(iii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(iv) Data da Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 9 de maio de 2022 ("Data de Emissão"); **(v) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade"); **(vi) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) Debêntures; **(vii) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(viii) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.832 (mil oitocentos e trinta e dois) dias contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de maio de 2027 ("Data de Vencimento"); **(ix) Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios; **(x) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; **(xi) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) de forma individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Original Holding S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores, a Companhia e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(xii) Prazo de Subscrição, Forma Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão inscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o Plano de Distribuição, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. **(i)** Na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"); **(xiii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debiturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(xiv) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(xv) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão; **(xvi) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(I)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(II)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xvii) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(xviii) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro – DI de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(xix) Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), de acordo com as datas previstas na Escritura de Emissão; **(xx) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de maio de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas previstas na Escritura de Emissão; **(xxi) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(xxii) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 9 de novembro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(iii)** de prêmio de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(xxiv) Amortização Extraordinária:** não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures; **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança:** exclusivamente na hipótese de a Companhia realizar uma oferta pública inicial de ações, no Brasil ou no exterior, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, exonerar Fiadora da Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão, caso em que, como condição para tal exoneração, a Companhia deverá, obrigatoriamente, em até 90 (noventa) dias contado da realização da respectiva oferta pública inicial de ações, publicar ou enviar o Edital de Oferta de Resgate Antecipado para Liberação

da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), para realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta obrigatória de resgate antecipado destinada à parte das Debêntures), endereçada a todos os Debituristas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debituristas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis** desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Para que não restem dúvidas, não haverá incidência de prêmio na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança; **(xxvi) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debituristas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debituristas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis** desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e **(iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, se houver, o qual não poderá ser negativo, a ser oferecido aos Debituristas, a exclusivo critério da Companhia, aplicando-se sobre o valor total dos itens (i) e (ii) acima um prêmio informado pela Companhia no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão); (xxvii) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **(xxviii) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretroativa, presta fiança em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"), com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, conforme aplicável, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente); **(xxix) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; **(a) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão; **(ii)** caso ocorra (a) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia ou da Fiadora; (b) a decretação de falência da Companhia ou da Fiadora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Companhia ou da Fiadora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia ou da Fiadora; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia e ou da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debituristas em Assembleia Geral de Debituristas (conforme definido na Escritura de Emissão) convocada com esse fim; (f) o ingresso pela Companhia e ou da Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(iii)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Companhia e/ou da Fiadora; **(v)** ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Companhia e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"); **(vi)** deliberação tomada em assembleia pelos acionistas ou em reunião de sócios, conforme aplicável, da Companhia e/ou da Fiadora, para redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** declaração, por decisão judicial, de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; **(viii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou da Fiadora, decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional; **(ix)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão; **(x)** caso ocorra (a) a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Companhia ("Sociedades"); (b) a decretação de falência de qualquer das Sociedades; (c) o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades; (e) o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(xi)** se o objeto social disposto no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia, pela Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso; **(xii)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; **(xiii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Companhia e/ou da Fiadora; **(xiv)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou da Fiadora; **(xv)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia e/ou a Fiadora estiverem em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(xvi)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações de captação de recursos, realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional; **(xvii)** descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Companhia e/ou a Fiadora; **(xviii)** protestos de títulos contra a Companhia e/ou da Fiadora; **(xviii)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e **(xix)** não manutenção, pela Fiadora, de qualquer dos índices financeiros relacionados na Escritura de Emissão ("Índices Financeiros" e "Eventos de Vencimento Antecipado", respectivamente); **(xxx) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação dos Coordenadores para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta Restrita, tais como o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia; e **(III)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **6. ENCERRAMENTO:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Denys Marc Ferrez – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Acionista presente: Simpar S.A. (representada por seus diretores Denys Marc Ferrez e Samir Moises Gilio Ferreira). Mogi das Cruzes, 05 de maio de 2022. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Maria Lúcia de Araújo - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadão.estadao.com.br/publicacoes/>